

SE NÃO ERAM OS DOCTOS & SE MENCIONAM  
Q FORAM ENTREGUES

TAMPOUCO APARECERAM, ATÉ HOJE, OUTROS  
Q TERIAM SIDO ENTREGUES NAQUELA OCASIÃO

A PROCURAÇÃO PASSADA, POR INSTRUMENTO  
PÚBLICO, PELA ACIRK, EM .....  
AOS SIGNATÁRIOS

NÃO FOI USADA NO PRESENTE CASO

A) NEM PARA NEGOCIAR COM O ESCRITÓRIO  
BRASIL ARQUIVETURA  
ou COM A WÖGEHE

B) NEM PARA LITIGAR,  
EM JUÍZO ou FORA DELE

A) PARA NEGOCIAR NÃO HAVIA PODERES

VERIFICAR  
SE É  
NOTADAMENTE  
EXCLUSIVA-  
MENTE

B) PARA LITIGAR TAMPOUCO,  
POIS ESTÁ LIMITADA ÀS AÇÕES DE DESPEJO

ATÉ MESMO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

QUEM FAZ É A ACIRK,

NO ITEM ..... DA ATA DE SUA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE Nº ....., DE .../06/97

OU, O QUE VEM A DAR NO MESMO,

O CONJUNTO DAS MULHERES QUE PARTICI-  
PAM DO CONCURSO, AS 92 CERAMISTAS

POUCO IMPEDINDO Q ESSE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA  
TENHA SIDO LEVADO A BRASÍLIA PELOS PROCURADORES



II

AS DECISÕES DE NEGOCIAÇÃO FORAM TODAS  
TOMADAS NA MESMA ASSEMBLEIA GERAL

1) FAZER CONTRA-PROPOSTA COM  
RELACÃO À REMUNERAÇÃO EM  
DINHEIRO (20.000 MARCOS ALEMÃES)  
ou, como SE FEZ, NÃO DISCUTIR  
ESSA QUANTIA, COM RECEIO DE  
PERDER O NEGÓCIO POR EXIGUIDADE  
DE TEMPO.

ERA CLARO QUE SE PODERIA, EM  
TESE, DISCUTIR AQUELE VALOR,  
E ADMITIR QUE FOSSE MAIS ELEVADO.  
E PARA NÃO <sup>VULGARIZAR</sup>  
<sup>REBAIXAR</sup> <sup>PROSTITUIR</sup> ESSE PREÇO

FOI QUE SE OPTOU POR CHAMÁ-LO  
DE MERAMENTE SIMBÓLICO,  
E FOI QUE SE O INSERIU NUM  
CONTEXTO DE INTERCÂMBIO CULTURAL,  
QUE INCUNIRIA,

ERA, POR OUTRO LADO,  
DIFÍCIL EXIGIR DO  
NÓGEME UMA QUANTIA  
MAIOR, PENSOS DESENHOS,  
NO ESCURO

SEM QUE SE OS MUSE-  
TRESSE, MESMO POR-  
QUE SEQUER ESTAVAM  
ELABORADOS.

PODIA SER QUE NE-  
Nhum DOS 242  
DESENHOS ACABASSE  
POR SE CONFORMAR

- DE UM LADO A ENTREGA DE 6  
~~EXEMPLOS~~ EXEMPLARES DE ARTE  
INDÍGENA KADIUEN AOS MORADORES  
DO BAIRRO AMARELO DE BERLIN-  
HENNERSDORF

- E DE OUTRO LADO A ENTREGA,  
PELA CIDADE DE BERLIN, ÀS  
6 VENCEDORAS, DE UMA IDEIA  
DO SEU PATRIMÔNIO ARQUI-



AOS REQUISITOS  
GRÁFICOS ESTABELECIDOS PELOS  
ARQUITETOS  
PARA CHEGAR  
AO EFEITO VISUAL  
QUE SE ESPERA  
NOS PRÉDIOS  
DE BERLIM

TETÓNICO, MUSEOLÓGICO E  
TURÍSTICO, NUMA VISITA  
DE 8 DIAS

2) FORAM AS ÍNDIAS, EM ASSEMBLEIA  
GERAL, QUE DECIDIRAM IMPOR  
A CONDIÇÃO DESSAS 6 BOLSAS  
DE VIAGEM-ESTUDO, ARRISCANDO  
RECEBER UMA RESPOSTA NEGATIVA,  
QUE FELIZMENTE NÃO FOI DADA.

3) SE ELAS FICARAM OU NÃO SATIS-  
FEITAS NÃO É UMA PERGUNTA  
QUE TENHA SENTIDO AGORA,  
COMO SE TERCEIROS TIVESSEM  
DECIDIDO POR ELAS

- SEUS PROMOTORES
- O CHEFE DE POSTO
- A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL  
EM CER
- O DEPARTAMENTO  
OU A PRÓPRIA PRESIDÊNCIA  
EM BRASÍLIA

É UMA PERGUNTA QUE TINHA SENTIDO  
NO CONTEXTO DA REFERIDA AG,  
EM FUNÇÃO DE UMA DECISÃO NEGOCIAL  
PARA A QUAL PEDIDAM ASSISTÊNCIA  
NA MESMA OCASIÃO, COMO SE  
VÊ NA RESPECTIVA ATA.



SE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA  
SÓ CHEGOU A BRASÍLIA DIAS DEBIS,  
NA REALIDADE NO DIA -----,  
NÃO ERA A PRIMEIRA VEZ QUE  
ASSIM ACONTECIA:

NOS CONTRATOS DE PAROQUIA, COMO  
AQUELE QUEBRADO COM O INDIÓ  
ANTONIO MARCELINO, REFERENTE À  
FAZENDA SÃO SALVADOR, EM 27/09/94,  
A ASSISTÊNCIA SÓ FOI PRESTADA  
PELO PRESIDENTE JÚLIO GAIER  
EM 21/08/97.

ENTENDÍAMOS

ENTENDE O JUIZ ...

PODEMOS FAZER NOVO CONTRATO PRO-FORONA



Temer-se que a discussão do preço  
pudesse resultar em perda do negócio

Ainda, para afirmar que o preço não era  
muito significativo  
foi declarado que se considerava que ele  
era simbólico.

Entretanto:

- ① - foi exigido o acréscimo das  
6 bolsas de viagem
- ② - foi levado em consideração, nas  
discussões, que esse era um  
primeiro passo para tornar  
conhecida a arte Kadiwéu  
no exterior, através de  
uma obra de grande vulto
- ③ - O Estatuto do Índio não  
dá à FUNAI a obrigação de  
examinar se o preço poderia  
ser melhor ainda do que o  
obtido.

Apesar, no parágrafo do Art 8º,  
e especificamente para o fim  
de dispensa de assistência,  
estabelece que o negócio  
não deve ser prejudicial.

Entendemos, contudo, que essa  
regra não pode servir de ser  
aplicada também, no caso  
da ~~função~~ <sup>função</sup> de assistência.



A assistência da FUNAI  
 não é requerida para a  
 fundação de uma Assoc. INDÍGENA.  
 Não conhecemos ~~nenhum~~ texto legal  
 algum que o exija, e  
 gostaríamos que Dra. Wende  
 Lucia Hingstler indicasse em  
 qual se baseou.

O que a lei, e, no caso, o ST.  
 do Índio refere é que cada  
 ato entre índios e não índios  
 seja submetido à assistência  
 da FUNAI.

ou "A PRIORI"  
 + A CADA ATO ?!

Dra. Wende imagina uma assis-  
 tência a priori, a todos os  
 atos ~~de Assoc.~~ e também a  
 ser praticados por uma Ass-  
 ciação, desde que a criação  
 de Associações tenha recebido  
 assistência.

Como se houvesse uma espécie de  
 emancipação da Associação, ~~de~~  
 a partir do momento que tives-  
 se recebido assistência.



Não é o que diz a lei.

Pelo contrário, ela exige o ex-  
ame, pela FUNAI, de ~~tudo~~  
do por ato, uma verdadeira  
assessoria que se traduz,  
quando concluída, na  
assistência.

Uma assistência a priori  
é uma fuga, uma negação  
dessa assessoria.

Quanto ao fato da assistência  
ser solicitada depois de  
praticado o ato, sempre temos  
o Art. 8º como fundamento  
que assim fosse.

Mas desde que se levantou,  
na FUNAI esse objeto,  
solicitamos um estudo ao Juiz.

Dr. Luiz Felipe Bruno Lobo, que  
absolutamente não pareceu se interessar.



2º Já foi manifestado na AG de  
20/06/97, e se traduziu  
na ata.

3º A indígena Saturnina foi  
acompanhar, em nome da Comuni-  
dade e do ACRK o andamento  
do Processo de Assistência.

Nada lhe foi perguntado a  
respeito de possível fagunço.  
Antes, pelo contrário, todos devem  
que estava para viajar para  
Berlim daí a poucos dias,  
juntamente com os demais 5  
vencedores, e que todos  
queriam efetuar a viagem.



## MINUTA PARA DISCUSSÃO

Nos primeiros meses de 1997 foi realizado um concurso, no qual participaram 50 escritórios de arquitetura, visando recharacterizar um bairro inteiro de Berlim, na antiga zona Oriental, o bairro Amarelo de Berlim Hellersdorf, com motivos da América Latina.

Entre os finalistas estavam 3 escritórios brasileiros, e o vencedor foi o Escritório Brasil Arquitetura, de São Paulo.

Seus titulares, Marcelo Ferraz e Francisco Fanucci, haviam incluído em sua proposta, e depois de troca de idéias com Darcy Ribeiro, a decoração de paredes de corredores de acesso e de outras superfícies com azulejos estampados com desenhos indígenas Kadiwéu.

Vencido o concurso, consultaram o Instituto Sócio Ambiental a respeito do material já publicado, e concluíram que uma nova reprodução iria trazer problemas de direito autoral, por sua vez não resolvidos satisfatoriamente nas publicações.

Por sugestão da Antropóloga Solange Padilha, resolveu o escritório propor às artistas Kadiwéu a realização de um concurso, em que seriam selecionados 6 desenhos para confecção dos azulejos.

Numa reunião em 21 de junho de 97, na aldeia Bodoquena, que as 92 artistas ceramistas presentes resolveram transformar em Assembléia da ACIRK, foi decidido aceitar a oferta de 20.000 Marcos Alemães, pelos 6 desenhos que seriam selecionados, mas desde que suas autoras ganhassem prêmio de viagem a Berlim por ocasião da reinauguração do conjunto habitacional, mesmo porque os 20.000 Marcos seriam divididos igualmente entre as artistas participantes do concurso.

Elaborados 271 desenhos e terminada a seleção, foi formado, na sede da Funai, em Brasília, o Processo 1.607/97, com vistas a obter a assistência técnica da fundação essencialmente quanto ao mérito do concurso, e formalmente, através



do cumprimento do exigido no Art. 8º do Estatuto do Índio, para assegurar à autoridade habitacional de Berlim, a inquestionabilidade futura de toda a operação.

Provavelmente devido à originalidade do Processo, e à dificuldade de avaliar o seu mérito, este não foi concluído ao longo de duas presidências da Funai, até o momento da reinauguração, mas a viagem das 6 artistas acompanhadas de 3 filhos menores de 2 anos, foi realizada de 14 à 22 de julho de 98.

O ponto alto da visita a Berlim e a Hellersdorf foi a conferência de imprensa no pavilhão de exposição de todas as fases da recaracterização do Conjunto Habitacional, com cobertura de 2 canais de televisão e 6 jornais de Berlim, com fotografias a cores das artistas Kadiwéu, cada uma exibindo o azulejo que havia desenhado.

Após o regresso ao Brasil, deu-se início ao Processo de registro dos 271 desenhos na Escola de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, para, nos termos da lei, assegurar em 05/12/98 o Copyright de todos esses desenhos, e finalmente em 03/02/99 a averbação da cessão restrita dos direitos autorais das 6 desenhos vencedores em favor da autoridade habitacional alemã.

Também aí houve dificuldades, mas, quanto ao mérito, a Escola de Belas Artes não hesitou em registrar os desenhos como “desenhos abstratos de padrão culturais indígenas,” efetivos trabalhos artísticos merecedores, todos, de copyright individual.

Com a presença das 6 artistas vencedoras, no início da comemoração da semana no índio de 1999, e tendo todos cumprido a parte que lhes cabia, esperam ainda, por parte da Presidência da Funai, se lhe parecer próprio, concluir com chave de ouro o Processo 1607/97.



PIN Caloquerna 29-10-98

Da Comunidade Indígena Kaduwéu  
Ao Srº ADM Regional - Funai C.G. MS

Srº Administrador, Vimos por meio  
desta, informar a Vª de um fato ocor-  
rido nesta data aqui na aldeia Caloquerna

É o seguinte; Dr Alain acompa-  
nhado de toda sua equipe de trabalho  
estive nesta aldeia nos dias 28 e 29 deste  
mês, com finalidade de realizar mais  
uma vez o tal cadastramento de desenhos  
que é feito em peça de cerâmica de  
Artesanato indígena Kaduwéu.

Tudo bem Srº Administrador; mas  
no decorrer do 2º dia do trabalho dele  
e sua equipe, algumas pessoas Kaduwéu  
se revoltaram contra o trabalho que  
estava realizado por uma simples  
razão por não saberem exatamente  
o que vem a ser significado aquela  
coleta de desenhos em que mínimo e  
além do mais pagando um valor  
em dinheiro de R\$ 20,00 reais para  
cada desenho apresentado pelas senhoras  
Kaduwéu.



~~maximo~~ a nível de MS e BSB para  
ele não venha a depor na justiça  
contra comunidade que ele vem  
explorando a muito tempo.

O pessoal na 1ª instância  
solicita ao maior educação para  
que o trabalho fosse parado e o mesmo  
se o retirasse da aldeia.

Porque o trabalho dele os in-  
dígenas Kaduven ~~veja~~ veja apenas que  
benefício para o projeto dele e não  
para a nação Kaduven.

Portanto, o DR Alain não dando  
atenção ao pedido da comunidade os  
indígenas sentiram-se obrigados a  
desrespeitar o mesmo e ordenaram-no  
para que desocupasse a aldeia Bado-  
quena imediatamente.

SR. Administrador foi apenado  
isso que aconteceu contra o DR Alain

Ass:

Caique da Tribo Liberdade Focher

Caide: M. D. R. R. R. R.

Caide: João Morais

Antonio Apolinario

Adriano Costa



Desde esse caso exposto a  
1/5a perguntamos se tudo é um suburno  
da parte dele para cada a indígena  
que para com a nação Kadweli  
Pedimos que este documento  
seja repassado às nossas autoridades



DEBATES DA DRA. WANDA LÚCIA  
HENGSTLER.

MINHAS COLocações

I

1ª  
A NÃO DISCUSSÃO DO PREÇO

FOI ACEITO EM ASSEMBLÉIA PELAS  
ARTISTAS POR CONSIDERAREM O  
VALOR PROPOSTO SIMBÓLICO

2ª  
ESCLARECER SE O PREÇO SATISFEZ  
AS INDÍGENAS

NÃO É NECESSÁRIO POIS AS ARTISTAS JÁ  
DEMONSTRARAM SUA SATISFAÇÃO AO  
CONSIDERAR O VALOR SIMBÓLICO  
E NÃO DISCUTI-LO.

3ª  
A PRESENÇA DE UMA INDÍGENA NA PROCURA-  
DORIA GERAL NÃO DA CERTeza QUE NÃO  
HOUE PREJUIZO

BASEADO EM QUE CONSIDERA <sup>QUE A ARTISTA</sup> FOI  
COM ESTA FINALIDADE.

4ª  
A ACIRK OUTORGOU PODERES AOS ADVOGA-  
DOS SEM TER PODERES PARA TANTO

ELA TEM PODERES POIS É UMA PESSOA  
JURÍDICA (SOCIEDADE CIVIL SEM FINS  
LUCRATIVOS) COM ESTATUTOS APROVADOS  
E COM EXTRATO PUBLICADO EM  
DIÁRIO OFICIAL

5ª  
PERGUNTA SE A ACIRK TERIA DIREITO DE  
CEDER DIREITOS AUTORAIS EM NOME DOS  
KADIWÊUS SEM EXISTIR JURIDICAMENTE

ELA EXISTE JURIDICAMENTE PELO AR-  
GUMENTO ACIMA E TERIA PODERES  
POIS AS AUTORAS CEDERAM SEUS  
DIREITOS

6ª PERGUNTA SE EXISTE DOCUMENTO QUE  
ATESTE SUA ATIVIDADE JURIDICAMENTE  
CONSTITUÍDA

EXISTE, SEUS ESTATUTOS, ATAS

7ª PERGUNTA SE O ATO DE CONSTITUIÇÃO  
DA ACIRK FOI ASSISTIDO PELA FUNAI

NÃO FOI USADA A PROCURAÇÃO

NÃO É NECESSÁRIO POIS NÃO HÁ PRE-  
VISÃO LEGAL QUE DETERMINE, POIS  
A CONSTITUIÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO JA-  
MAIS SERIA PREJUDICIAL A UMA  
COMUNIDADE

8ª COLOCA QUE A COMUNIDADE OUTOR-  
GOU PODERES ESPECÍFICOS NÃO  
PROCURAÇÃO SEM PREVISÃO DE QUALQUER  
OUTROS PODERES.

A PROCURAÇÃO FALA DE REPRESENTA-  
ÇÃO EM SUÍZO OU FORA DELES  
COM PODERES AD-JUDICIA NAS AÇÕES  
DE DESPOJO

9ª CONCLUI QUE A ACIRK NÃO TINHA PODER  
PARA RECEBER NEM CEDER DIREITOS E  
QUE A ATA 19 NÃO PRODUZIU EFEITO  
JURÍDICO POR FALTA DE ASSISTÊNCIA DA  
PRESIDÊNCIA DA FUNAI, DE ACORDO COM  
O CONCEITO JURÍDICO DE ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A AUTORA CONCLUI MAS NÃO FUNDA-  
MENTA, TENHO EM VISTA QUE ELA-  
BORA VÁRIAS PERGUNTAS E NÃO RESPONDE  
PELA REDAÇÃO CONSIDERA O ATO NULO  
OU UTILIZA O CONCEITO DE ASSISTÊN-  
CIA OU DE REPRESENTAÇÃO.



II  
CONSTITUIÇÃO DA ACIRK → ATO ENTRE ÍNDIOS

REGISTRO DA ACIRK → ATO ENTRE ÍNDIOS E NÃO ÍNDIOS

PORTANTO DE ACORDO COM O ARTIGO 8º DO ESTATUTO DO ÍNDIO <sup>SERIA</sup> NULO, <sup>SUA ASSISTÊNCIA</sup> PORÉM NÃO SE APLICA A REGRAS POIS OS ÍNDIOS REVELARAM CONSCIÊNCIA E CONHECIMENTO POIS OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. E O REGISTRO, ~~É~~ MERA FORMALIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UMA ASSOCIAÇÃO FORMADA PELOS PRÓPRIOS INTERESSADOS JAMAIS SERIA PAS-JUDICIAL.

PORTANTO NÃO É NULO O REGISTRO DA ACIRK E NEM SERIA OBRIGATORIA A ASSISTÊNCIA DA FUNAI.

~~Quanto~~ NO ARTICULADO 15 A DRA. WANDA FALA "AINDA NÃO HAVIA SIDO RATIFICADA A SUPOSTA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DAQUELAS INDÍGENAS PELA PRESIDÊNCIA DESTA FUNAI, NO MEU ENTENDER ESTA RATIFICAÇÃO TAMBÉM NÃO SERIA OBRIGATORIA POIS A CESSÃO FOI DAS ARTISTAS (ÍNDIAS) A ACIRK (PESSOA JURÍDICA FORMADA EM SUA TOTALIDADE POR ÍNDIOS), PORTANTO FOI EM ÚLTIMA ANÁLISE UMA ATO ENTRE ÍNDIOS.